



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02274/12

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE - LICITAÇÃO – PREGÃO 02/2012 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.208 / 2.012

1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Pregão: 02/2012

2.02. Órgão ou Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE

2.03. Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS MÉDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS DIVERSOS, DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

2.04. Proponentes vencedores e respectivos valores contratados:

Firmas	Valores (R\$)
Cirufarma Comercial Ltda	126.137,50
Dental Médica Comércio e Representações Ltda	62.478,90
Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda	150.555,00
Drogafonte Ltda	37.057,60
Injefarma Cavalcanti e Silva Distribuidora Ltda	2.531,60
MEDICAL Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda	1.262,32
Nelfarma Comércio de Produtos Químicos Ltda	19.188,00
Pontual Distribuidora de Medicamentos Ltda	316.764,70
RDF Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda	76.393,68
Starmed Artigos Médicos e Hospitalares	166.295,60
Tecnocenter Materiais Médicos Hospitalares Ltda	118.000,00
TOTAL	1.076.664,90

2.04. Valor Global: R\$ 1.076.664,90

2.05. Nº dos Contratos: 30 a 40/2012

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise e dos contratos dele decorrentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02274/12

2/2

Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e os contratos dele decorrentes, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de maio de 2.012.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB